



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS** DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITNA DE CURITIBA.

BMVX VIDROS TEMPERADOS LTDA. - ME,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.210.456/0001-53, com sede na Rua Flávio Dallegrove, nº 1525, Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-315, por seu procurador adiante assinado, instrumento particular de mandato em anexo, com endereço na Rua Pedro Nolasko Pizzatto, nº 803, Bairro Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.710-130, onde normalmente recebe intimações e notificações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nas prescrições constantes dos artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005, para requerer

AUTO-FALÊNCIA

o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir enunciadas:





1. A REQUERENTE atua no comércio varejista e colocação de vidros, cristais e espelhos desde a sua constituição, ou seja, desde 20 de janeiro de 2012, conforme contrato social e alterações em anexo (Docs. 03 a 07), cabendo a administração da sociedade exclusivamente ao sócio ALEXANDRE ALLEGRETTI ALVES, residente e domiciliado nesta capital, na rua Alfonso Waldemar Barra, nº 95, bairro Tingui.

2. Entretanto, nos últimos 03 (três) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, socorreu-se a empréstimos bancários, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

3. Tal fato foi agravado pela crise econômica e financeira que assolou o país em meados de 2015, refletindo diretamente nas atividades da REQUERENTE, com brusca queda de faturamento, aliado ao aumento dos custos operacionais, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial.

4. Sem recursos, a REQUERENTE passou à condição de inadimplente perante fornecedores e clientes.

5. Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual que será apresentado, vislumbra-se a debilidade financeira e econômica da AUTORA, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de AUTO-FALÊNCIA.

6. Diante disso, o sócio Administrador da REQUERENTE, no intuito de preservar o direito de todos os credores e, levado pelo mais alto sentimento de justiça, chegou à conclusão de que o único caminho que lhe resta é a própria falência, quando serão arrecadados os bens e, após a realização do ativo, pagos os credores proporcionalmente ao valor de seus créditos, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas em detrimento dos demais.





REQUERIMENTO

7. Diante do exposto, com fulcro no artigo 105 da lei de Falências (11.101/2005), a REQUERENTE requer:

a) seja decretada sua falência, cumprindo-se as determinações constantes do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

b) a produção de todas as provas em direito admitidas;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 533.498,00 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.

Paulo Vinicius de Barros Martins Jr.

OAB – 19.608 – PR

Marcos Moreira

OAB – 65.837 - PR

